

DECRETO Nº 012/2026, 31 DE MARÇO DE 2026.

Estabelece a largura mínima das faixas de tráfego nas vias públicas urbanas e rurais do Município de São João do Arraial, define critérios de exceção e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, conforme o Art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), que subordina o direito de propriedade ao cumprimento da função social da cidade e ao bem-estar coletivo;

CONSIDERANDO as normas do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), que exigem vias seguras e fluidas para o tráfego de veículos e pedestres;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização do sistema viário municipal para garantir a eficiência dos serviços públicos, como coleta de lixo, trânsito de veículos de emergência e escoamento da produção rural;

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido que todas as vias públicas integrantes do sistema viário do Município de São João do Arraial, localizadas tanto na zona urbana quanto na zona rural, deverão possuir faixa de tráfego com largura mínima de 7,00 m (sete metros).

§ 1º Entende-se por faixa de tráfego, para fins deste Decreto, a área da pista destinada exclusivamente à livre circulação de veículos equivalente a via de trânsito de veículos.

§ 2º Em vias de mão dupla, a largura total da pista de rolamento não poderá ser inferior à medida estipulada no *caput*, garantindo a segurança nas manobras e cruzamentos de veículos de grande porte.

Art. 2º A obrigatoriedade prevista no Art. 1º aplica-se a:

- I - Novos loteamentos e arruamentos;
- II - Obras de pavimentação, alargamento ou reurbanização de vias já existentes;
- III - Estradas vicinais e vias de acesso na zona rural.

Art. 3º Ficam excepcionados do cumprimento da largura mínima estabelecida os trechos de vias em que houver a existência comprovada de:

- I - Bem imóvel ou edificação consolidada que impeça fisicamente o alargamento;
- II - Elemento de valor histórico, cultural ou arquitetônico cuja preservação seja de interesse público;
- III - Acidente geográfico ou limitação topográfica que impossibilite tecnicamente o deslocamento ou a retirada sem danos estruturais graves ao entorno ou ao erário.

Parágrafo único. A impossibilidade de que trata este artigo deverá ser formalmente atestada por laudo técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, justificando a manutenção da metragem inferior.

Art. 4º Nos trechos onde a largura de 7 (sete) metros não puderem ser atingidas em razão das exceções previstas no Art. 3º, o Município deverá priorizar o uso de sinalização adequada e, se necessário, o estabelecimento de sentido único de circulação para garantir a segurança viária.

Art. 5º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Arraial – PI, 31 de março de 2026

ABDORAL MELO DA SILVA
Prefeito Municipal